



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 256/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/03479/2012
PROTOCOLO	: 1241840
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
RESPONSÁVEL	: SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 97/2011
CONTRATADA	: GEOMETRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 1/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL	: R\$ 714.107,30
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Em exame, nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do Contrato n. 97/2011 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaquiraí-MS e a empresa Geometra Construções Ltda-EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, prefeita municipal.

O contrato, ora examinado, foi formalizado diante do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2011, realizado com fundamento no art. 22, II, § 2º c/c o art. 23, I, “b”, da Lei Federal n. 8.666/93.

O objeto do contrato é a contratação de empresa de engenharia para construção, ampliação e reforma de edificações escolares municipais, no valor de R\$ 714.107,30 (setecentos e quatorze mil, cento e sete reais e trinta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ocorrida em 14.12.2011.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente deste Tribunal examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Análise Conclusiva ANC-AEAMA-13906/2012 (doc. 40), o procedimento licitatório e o contrato analisados encontram-se regulares.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR-MPC GAB.2 DR.JOAOMJ-14598/2012 (doc. 41), observou a ausência de alguns documentos necessários à devida instrução processual.

Diligenciado na forma regimental, o jurisdicionado encaminhou documentos que foram juntados aos autos e analisados pelos técnicos da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente nova Análise ANA-DEAMA-7124/2014 (doc. 55), quando esta ratificou sua análise anterior, certificando a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

Conclusivamente o Ministério Público de Contas - MPC exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-15276/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

III – VOTO

Analisados os documentos que instruíram os autos, encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, constata-se que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os procedimentos adotados pela responsável na condução do processo licitatório e na formalização do contrato foram realizados de forma regular, inclusive no tocante à publicação.

Diante do exposto, e acolhendo o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b” do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 1/2011, e do teor do Contrato n. 97/2011, celebrado entre o Município de Itaquiraí-MS e a empresa Geometra Construções Ltda-EPP, constando como responsável a Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, prefeita municipal, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 9ª Sessão Ordinária, de 26 de Maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 1/2011, e do teor do Contrato n. 97/2011, celebrado entre o Município de Itaquiraí-MS e a empresa Geometra Construções Ltda-EPP, constando como responsável a Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, prefeita municipal, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; pela remessa dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; **DISCUSSÃO:** Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO:** Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

tabd